

Apostilando a Portaria SF-1 de 06.9.60 em nome de WALLACE JORGE MACHADO, RG. 2 414 171, Oficial de Pessoal do SPC/II, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-19-12 185/62, o cargo a que a mesma se refere, ficou enquadrado como segue:

a partir de 06.9.60, data do seu exercício, arts. 118 e 119 da L.Cmpl. 180/78, padrão 43-E";  
a partir de 01.12.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 44-E";  
a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 13-E" da Escala de Vencimentos 2 - Tabela I  
a partir de 01.3.81, art. 24 das D.T. da LC.180/78 e 209/79, padrão 14-E" da Escala de Vencimentos 2 - Tabela I  
a partir de 01.3.82, art. 24 das D.T. da LC.180/78 e 209/79, padrão 15-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Apostilando a Resolução S-19 de 10.12.62 em nome de Maria Aparecida Felix da Silva, RG. 5 734 816 e Outros, na parte referente à homenagem da Silva Santa, RG. 6 845 634, para declarar que, o seu nome de casada é: MARCELA SILEI INÍCIO DOS SANTOS RODRIGO e não como constou.

Apostilando a Portaria AF-1/544 de apostiladora em nome de Oswaldino Muniz, Chefe de Seção (Administrativo Geral), padrão "25-D" do SPC/II/11/2-E/10 para declarar que o Registro Geral (R.G.) constava do funcionário a que a mesma se refere é: 1.687 010 e não como constou.

Apostilando a Resolução S-19 de 10.12.62 em nome de Maria Aparecida Felix da Silva, RG. 5 734 816 e Outros, na parte referente à homenagem da Silva Santa, RG. 6 845 634, para declarar que, o seu nome de casada é: MARCELA SILEI INÍCIO DOS SANTOS RODRIGO e não como constou.

Declarando que, o Sr. MIGROS DE OLIVEIRA, RG. 3 609 964, Perfurador Conferidor (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 13-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 20-A" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 20.11.80, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 21-A" da E/2-E/I - arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 12-E" da Escala de Vencimentos 1 - Tabela I  
Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. ELIA DE PAULA CUNHA, RG. 3 588 720, Operador (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 31-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 19-A" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.3.79, art. 24 das D.T. da L.C.180/78 e 209/79, padrão 34-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 35-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.80, art. 24 das D.T. da L.C.180/78 e 209/79, padrão 36-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 10-D" da Escala de Vencimentos 2 - Tabela I

a partir de 01.3.81, art. 24 das D.T. da L.C.180/78 e 209/79, padrão 11-D" da E/2-E/I.

a partir de 01.11.81, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 12-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.82, art. 24 das D.T. da L.C.180/78 e 209/79, padrão 13-E" da E/2-E/I.

a partir de 21.8.82, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 14-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que o Sr. JESUS BLASQUES, RG. 3 588 700, Perfurador Conferidor (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 24-C" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 25-C" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 26.8.80, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 26-C" da E/2-E/I.

a partir de 26.8.80, art. 25 das D.T. da L.C.180/78, padrão 30-C" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 18-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.80.

Declarando que o Sr. JOÃO CRISTALO DE OLIVEIRA FILHO, RG. 4 537 299, Perfurador Conferidor (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 19-A" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 20-A" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 04.8.79, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 21-A" da E/2-E/I.

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 22-A" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 13-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. LÉA DA GRACA LIMA, RG. 3 588 738, Oficial de Administração do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 29-E da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 31-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.12.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 32-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 16-E" da E/2-E/I.

a partir de 29.7.81, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 17-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. MARIA MAGALY COSTA RODRIGUES, RG. 3 192 387, Oficial de Administração do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 27-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 28-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.12.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 29-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 15-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. ANNY PIRES, RG. 1 572 065, Chefe de Seção (Adm. Geral) do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 45-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 49-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.3.79, art. 24 das D.T. da L.C.180/78 e 209/79, padrão 50-E" da E/2-E/I.

a partir de 31.5.79, arts. 91,94 e 95 da L.C.180/78, padrão 51-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. CECILIA BLASCOLO BEZER, RG. 3 157 503, Perfurador Conferidor (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 27-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 31-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 29-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as Apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que a Sra. IDALINO CUCERO, RG. 2 054 151, Oficial de Administração do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 29-E da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 31-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 32-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.12.80, arts. 91,92 e 95 da L.C.180/78, padrão 33-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, art. 25 das D.T. da L.C.180/78, padrão 37-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 21-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que o Sr. JOSE MARIA DA SILVEIRA, RG. 1 958 056, Escriturário do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 15-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 19-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 09.4.78, Instrutor Sena, padrão 20-A" da E/2-E/I.

a partir de 01.12.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 21-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 12-A" da E/2-E/I.

a partir de 01.11.81, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 13-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que o Sr. LUIZ FERNANDO TARTZIA, RG. 3 588 691, Perfurador Conferidor (S.M.) do SPC/II nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 15-E" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 19-E" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 21-E" da E/2-E/I.

a partir de 01.3.81, arts. 19,29 e 39 da L.C.247/81, padrão 12-A" da E/2-E/I.

a partir de 01.11.81, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 13-E" da E/2-E/I.

Ficando alteradas as apostilas lavradas anteriormente, a partir de 01.3.78.

Declarando que o Sr. LUIZ LADRO VOLPE, RG. 601 898, Servente do SPC/II, nos termos dos arts. 39 e 49, inciso I das D.T. da L.C. 180/78, ficou a partir de 01.3.78, enquadrado no Padrão 9-A" da Tabela I do Anexo I a que se refere o art. 64 da citada L.C. e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e sexta parte, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no Proc. SF-12 185/62, enquadrado no Padrão 20-A" da mesma Tabela e Anexo e face as alterações posteriores ocorridas, ficou :

a partir de 01.01.80, arts. 91,92 e 97 da L.C.180/78, padrão 21-E" da E/2-E/I.